SF/24124.36641-98 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O inciso IV do *caput* do art. 26 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

.....

IV – nanoempreendedor, assim entendido a pessoa física que tenha auferido receita bruta inferior a **70% (setenta** por cento) do limite estabelecido para adesão ao regime do MEI previsto no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não tenha aderido a esse regime; e (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o limite para a não incidência do IBS e da CBS sobre as atividades realizadas por nanoempreendedores, caracterizados como pessoas físicas com receitas significativamente baixas, que não aderiram ao regime do MEI.

Essa alteração promove maior eficiência tributária ao isentar pequenos contribuintes de custos de conformidade que seriam desproporcionais à sua capacidade econômica.

Ao desonerar esses microempreendedores, favorecemos um ambiente mais justo e incentivamos o desenvolvimento de atividades de baixo impacto

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1516617991

econômico, evitando onerar ainda mais aqueles que já operam com margens reduzidas.

Contamos com o apoio dos nobres Senadores para aprovar essa medida, que representa um avanço na justiça tributária e no estímulo ao empreendedorismo de pequeno porte

Sala da comissão, 26 de novembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

SF/24124.36641-98 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1516617991